

## 25 A LEI, A JUSTIÇA E O DIREITO NA PERSPECTIVA DE MICHEL DE MONTAIGNE

**Kenza Borges Sengik**

Mestre, UniCesumar, professora, [kenza.borges@unicesumar.edu.br](mailto:kenza.borges@unicesumar.edu.br)

**Leticia Vermelho Obici**

Graduação de Direito, UniCesumar, acadêmica, [leticiaobici@unicesumar.edu.br](mailto:leticiaobici@unicesumar.edu.br)

**Matheus Teixeira Corrêa**

Graduação de Direito, UniCesumar, acadêmico, [ra-19129152-2@alunos.unicesumar.edu.br](mailto:ra-19129152-2@alunos.unicesumar.edu.br)

### INTRODUÇÃO:

A justiça e a liberdade são temas trazidos à reflexão desde os primórdios da humanidade. Para o filósofo francês Michel de Montaigne (1533 - 1592) esses temas ocupam grandes espaços de seus ensaios, mormente quanto à justiça, à lei, à liberdade e sobre o direito. Para tanto, o presente trabalho propõe tratar sobre a correlação entre as concepções do filósofo Montaigne de justiça e de liberdade de consciência em seus Ensaios na aplicação do Direito brasileiro.

Montaigne integrou o movimento renascentista, na França, passando suas reflexões por meio de Ensaios, os quais tinham a presença do *eu que fala*. Características como o ceticismo esteve muito presente nos seus escritos, trazendo desafios críveis sobre “a capacidade humana de dizer mundo e de apontar o justo” (FRANCO, 2020, p.303).

Nesta perspectiva, tem-se que o filósofo não baseava seu entendimento do direito em dogmas rígidos ou princípios absolutos. Em vez disso, defendia um tipo de conhecimento mais flexível e acessível, que é “exotérico”, ou seja, aberto e comprehensível para todos, não apenas para uma elite. Ademais, acreditava que o caminho para a justiça é construído através da experiência coletiva das pessoas e das crenças que foram moldadas e refinadas ao longo do tempo através da prática e das instituições sociais (FRANCO, 2020).

Assim, para Montaigne as palavras, as normas e leis que constituem o Direito são formadas pela interação das pessoas na sociedade e são moldadas pelas instituições que regulam essas interações.

Em seu contexto histórico, a crítica de Montaigne consiste na fragmentação do direito consuetudinário francês e as contradições legais resultaram em um sistema desigual, agravando a crise de autoridade política (CONCEIÇÃO, 2015).

Os ensinamentos de Montaigne chamam a atenção a um problema que permanece atual no sistema jurídico, qual seja: o reconhecimento de que os documentos legais não são capazes de tratar todas as circunstâncias ao longo do tempo (CONCEIÇÃO, 2015).

Com isso em vista, tem-se a relevância de discutir as reflexões do filósofo quanto à justiça, a liberdade de consciência e demais temas, já que nos dias contemporâneos vislumbram-se situações jurídicas em que o magistrado tem à sua frente uma infinidade de variedades de cenários humanos para acomodar às regras gerais.

É, então, pertinente o estudo de Montaigne relacionado ao Direito, para com a aplicação e a proporcionalização da justiça para as situações, impondo, para isso, o princípio da equidade com base na conexão entre a interpretação das práticas sociais e com sua experiência pessoal, considerando que o filósofo atuou como magistrado, conselheiro e prefeito (CONCEIÇÃO, 2015).

O objetivo deste trabalho é examinar alguns pontos de reflexão montaginiana, aplicada na área do Direito, já que o pensador expande seus conhecimentos sobre a lei vinculada e incluída na vida comum, ainda pretende apresentar as características da justiça no campo jurídico e as discussões de liberdade de consciência apresentadas em seu ensaio.

O presente estudo é baseado na metodologia de pesquisa bibliográfica e análise documental, formada majoritariamente por pesquisadores contemporâneos da obra de Montaigne e a obra *Os Ensaios*, ao que visa esclarecer no que consistem as ideologias de Montaigne voltadas ao Direito, leis, costumes e vida comum social.

No entanto, é importante salientar que a tarefa de reconstruir os argumentos presentes nos discursos e teorias de Montaigne é desafiadora, mesmo considerando que se está lidando com um conjunto extremamente limitado de textos fragmentados, sendo este um dos principais pontos de limites e obstáculos para com o desenvolvimento do trabalho.

Com isso, destaca-se que a obra tida como base referencial para a presente explicação e defesa de Montaigne é denominada de “Os Ensaios”, a qual centraliza seus estudos no conhecimento humano. A respectiva obra, escrita em 1580, instiga o leitor a realizar reflexões sobre a psicologia, educação, ética, política e, principalmente, trazer delimitações, dúvidas e sugestões relacionadas à condição humana realizando uma correlação entre Direito, práticas experimentais e leis.

Pelo exposto, diante da persistente fonte filosófica dos ensinamentos de Michel Montaigne referente aos ceticismos e suas teorias empíricas, há necessidade de aprofundar e relacionar suas concepções de justiça, lei e liberdade com o campo jurídico brasileiro contemporâneo.

## PROBLEMA DE PESQUISA

A presente pesquisa traz consigo, nesse primeiro momento, dúvidas acerca dos métodos de pesquisas, ideologias teóricas e influências jurídicas causadas pelo filósofo Montaigne no atual sistema jurídico, as quais serão sanadas no decorrer do presente estudo, realizando uma correlação e comparação dos conhecimentos derivados da prática experimental com a racionalização humana referente à criação de leis e dispositivos jurídicos, o qual o direito está inserido e exerce extrema influência. Ressalta-se que Montaigne traz reflexões que procuram sanar lacunas por meio da investigação da moralidade da conduta humana, buscando compreender o que é correto ou incorreto, gerando uma base histórica de conhecimento que é usada até hoje nos dias atuais pelas sociedades. Sua abordagem prioriza a exploração de diversos temas em seus ensaios, em vez de fornecer respostas definitivas. Portanto, a presente pesquisa é elaborada a partir do questionamento sobre a existência ou não da relação entre os conceitos fomentados por Montaigne em seus Ensaios e o Direito e Leis do ordenamento jurídico brasileiro. Se sim, quais os impactos práticos na justiça brasileira e autoridades públicas judicárias? A vivência de que o justo funda-se na experiência coletiva de crenças ainda é aceitável/aplicável nos dias de hoje?

## OBJETIVO

O objetivo geral do presente trabalho é relacionar as concepções de justiça, lei e liberdade desenvolvidas por Montaigne e seu movimento ceticista com o Direito e o ordenamento jurídico brasileiro. Para isso, é necessário cumprir os seguintes objetivos

específicos: I) examinar as questões críticas abordadas por Montaigne; II) compreender a relação entre o discurso jurídico e a ética com base no filósofo; III) conceituar o que seria liberdade de consciência para Montaigne; IV) ordenar evidências referente às visões de justiça do autos quanto à aplicação do direito, expondo suas críticas positivas e negativas.

## METODOLOGIA

Com o objetivo de assegurar a adequada e harmoniosa execução da metodologia teórica de análise documental e bibliográfica do presente estudo, houve a distinção e separação dos tópicos, a fim de obter como resultado um raciocínio crescente e detalhado acerca das correlações e distinções realizadas por Montaigne referente ao Direito, leis e costumes, englobando de maneira geral, o sistema jurídico como órgão. Assim, utilizando-se a técnica de pesquisa fundamentada em correntes doutrinárias nacionais e estrangeiras, textos fragmentados de Michel Montaigne, legislações gerais e específicas infraconstitucionais e constitucionais. Sendo assim, tem-se a abordagem dos seguintes pontos na respectiva ordem: fragilidade das leis tendo, inevitavelmente, os costumes como fontes enraizadas, as simplificações necessárias dos dispositivos legislativos e a necessidade das ações práticas e experimentais na elaboração dos respectivos dispositivos legislativos.

## RESULTADOS ALCANÇADOS

De acordo com Montaigne, conclui-se que a análise racional das leis, dos governos e dos costumes revela suas fragilidades. Assim, ao reconhecer a lei como um texto imperfeito, já que não tem em si o aspecto emocional, Montaigne acredita ser necessário um intérprete legal para ir além do sentido literal e formal. (CONCEIÇÃO, 2015).

No mais, ao analisar a justiça como uma abordagem rigorista, Montaigne critica esta interpretação mais literal da lei escrita e, na sua narrativa, elucida aos leitores para a equidade, ou seja, a necessidade de ajustar a lei às circunstâncias imediatas dos indivíduos, levando em consideração o tempo e a situação. Inclusive, Montaigne acredita que os costumes são a base formadora das leis e elas se esbarram (FRANCO, 2020).

A autoridade das leis em um Estado deriva da sua longa prática; esta é a delicada base da obediência política. Contudo, mesmo que essa ideia se origine de uma base instável, é extremamente arriscado tentar desvendar sua origem, pois os costumes estão enraizados nesse processo e não são facilmente modificáveis: a autoridade das leis decorre de sua existência e incorporação aos costumes; desfazer esse processo é perigoso. As leis ganham importância e respeito à medida que são aplicadas.

Desta feita, pode-se concluir que o presente trabalho alcançou seus objetivos específicos e geral, ao refletir sobre a lei, o direito e a justiça com base nos ensinamentos deixados por Michel de Montaigne em seus Ensaios, destacando, ainda, críticas feitas há 500 anos atrás que ainda se encontram persistentes, como o formalismo e a rigidez das leis, prejudicando e não alcançando a justiça da vida comum.

## REFERÊNCIAS

CONCEIÇÃO, G. H. da. Montaigne e a lei: sobre o do costume e de não mudar facilmente uma lei aceita (i, 23) (e da experiência (iii, 13). **REVISTA QUAESTIO IURIS**. Rio de Janeiro. v.8, n.2. 2015, p. 898–919. <https://doi.org/10.12957/rqi.2015.16912>.

FRANCO, D. O ceticismo na justiça e no direito em Montaigne. **REVISTA QUAESTIO IURIS**, v. 13, n. 1, 2020, p. 303–321. <https://doi.org/10.12957/rqi.2020.44834>.

FRANCO, D. Montaigne no Sacrifício de Ifigênia: a descompostura e o pacto estatal. **Princípios: Revista de Filosofia (UFRN)**. v. 30, n. 61, 2023, p. 34-71. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/principios/article/view/31524>. Acesso em: 02/05/2024.

GOMES, D. M.; PALIOLOGO, N. A. Direito e Linguagem no pensamento de Montaigne. **Revista Brasileira de Filosofia do Direito**. Salvador. v.4, n.1, jan./jun. 2018, p.1-18.

MONTAIGNE, Michel de. **Ensaios**. São Paulo: Abril Cultural, 1972.

ZIMMEMANN, F. M. de O. Ceticismos e tolerância em Montaigne. **O que nos faz pensar**, Rio de Janeiro, v. 28, n. 44, jan/jun. 2019, p. 190-217.